



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 444/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EMENTA: “**PARECER** ao Projeto de Lei de n. 444/2022, que Concede aos servidores da Câmara Municipal de Manaus revisão salarial, com base no artigo 37, X, da Constituição Federal.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 444/2022, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus**, com base no artigo 37, X, da Constituição Federal, o qual Concede aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Manaus revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos, no montante de 6,47% .

Importante frisar que o Projeto em tela pretende garantir a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, prevista na Constituição Federal, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como regular e ordinariamente vem sendo realizado no Parlamento Municipal.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Valente Reis, Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;”
(grifou-se).”

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Em análise ao presente Projeto de Lei que visa as aludidas alterações na Lei já existente, este Vereador assevera que estas estão em consonância com a legislação vigente e não havendo obstáculo de natureza orçamentária, uma vez que dispõe de suficiente dotação e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período ao qual se refere, o que a torna apta para apreciação da Edilidade e discussão por esta Egrégia Casa Legislativa.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

